



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do artigo 47 da Lei Complementar nº 058/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador do Estado em Auxílio na Procuradoria Setorial da SEAD, nomeado através da Portaria nº 086/2020 GAB/ PGE de 16 de março de 2020, **DR. RAFAEL GONÇALVES SANTANA BORGES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito na OAB/GO sob o nº 39.960 e CPF/MF nº 019.018.611-98, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721-95, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.347.840/0013-51, com sede na Rua 143 nº 198, Quadra D12-A, Lote 19, Setor Marista, Goiânia (GO), neste ato representada por seus procuradores **ADRIANE GONÇALVES DA SILVA**, brasileira, solteira, bacharel em contabilidade, residente e domiciliada em Goiânia (GO), Cédula de Identidade nº 328.122-9 SSP/GO e CPF/MF nº 834.032.801-87, e **SALES SATOSHI OKUBO JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado em Brasília (DF), Cédula de Identidade nº 191.414-0 SSP/DF e CPF/MF nº 926.204.261-20, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem justo e contratado, de acordo com o processo administrativo nº **201700005006047**, resolvem celebrar o **Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2018**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo atendimento de chamados de emergência e reposição de peças para as plataformas elevatórias da unidade de atendimento do Vapt Vupt de Campinas, por um período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2016 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 20.417/2019, Decreto Estadual nº 7.437/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

7.468/2011 e Decreto Estadual nº 7.562/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Aditivo tem por objeto: **a)** prorrogação da vigência do Contrato nº 026/2018 por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 07/05/2020 até 06/05/2021, respaldada no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Cláusula Décima; **b)** indicação dos recursos orçamentários e financeiros para fazer face à despesa e; **c)** alteração da Cláusula Décima Sétima para inclusão da cláusula compromissória, de conciliação e mediação do Contrato Original.

Para tanto, ficam alterados o item 10.1 da Cláusula Décima – *Da Vigência do Contrato*; o item 11.1 da Cláusula Décima Primeira – *Da Dotação Orçamentária*; e inclusão dos itens 17.2 e 17.3 da Cláusula Décima Sétima – *Do Foro* do Contrato Original, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Alteração do item 10.1 da Cláusula Décima do Contrato Original nº 026/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ”

10.1. O prazo para execução dos serviços e da vigência do contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 07/05/2020 a 06/05/2021, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme define a Lei Federal nº 8.666/1993, por se tratar de serviços de natureza continuada.

(...)

Alteração do item 11.1 da Cláusula Décima Primeira do Contrato Original nº 026/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ”

11.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, cujo valor total estimado é R\$ 7.856,04 (sete mil e oitocentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos), correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 2020.18.01.04.122.1014.2051.03, Fonte



**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

100, oriunda da Secretaria de Estado da Administração, constante no vigente Orçamento Geral do Estado, conforme Nota de Empenho (DUEOF) nº 00085, emitida em 24/03/2020, no valor de R\$ 5.106,42 (cinco mil e cento e seis reais e quarenta e dois centavos), para o corrente exercício de 2020, e nos exercícios subsequentes à conta de dotação orçamentária apropriada a ser indicada.

Inclusão dos itens 17.2 e 17.3 da Cláusula Décima Sétima do Contrato Original nº 026/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO, DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA, DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO”

(...)

17.2. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste contrato, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

17.3. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste contrato, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 026/2018

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 026/2018 não modificadas por este instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO em Goiânia (GO), aos _____ dias do mês de _____ de 2020.

Pela **CONTRATANTE**:

DR. RAFAEL GONÇALVES SANTANA BORGES
 Procurador do Estado em Auxílio na Procuradoria Setorial da SEAD

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
 Secretário de Estado da Administração

Pela **CONTRATADA**:

ADRIANE GONCALVES DA SILVA:83403280187

Assinado de forma digital por
 ADRIANE GONCALVES DA
 SILVA:83403280187
 Dados: 2020.04.17 10:14:41 -03'00'

ADRIANE GONÇALVES DA SILVA
 Thyssenkrupp Elevadores S/A

**SALES SATOSHI
 OKUBO
 JUNIOR:92620426120**

Assinado de forma digital por
 SALES SATOSHI OKUBO
 JUNIOR:92620426120
 Dados: 2020.04.17 08:40:08 -03'00'

SALES SATOSHI OKUBO JÚNIOR
 Thyssenkrupp Elevadores S/A

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/MF nº _____

2. _____ CPF/MF nº _____



**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

ANEXO I AO CONTRATO Nº 026/2018 - CLÁUSULA ARBITRAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO em Goiânia (GO),
 aos _____ dias do mês de _____ de 2020.

Pela **CONTRATANTE:**

DR. RAFAEL GONÇALVES SANTANA BORGES
 Procurador do Estado em Auxílio na Procuradoria Setorial da SEAD

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA
 Secretário de Estado da Administração

Pela **CONTRATADA:**

ADRIANE GONCALVES DA SILVA:83403280187
Assinado de forma digital por ADRIANE GONCALVES DA SILVA:83403280187
 Dados: 2020.04.17 10:16:48 -03'00'

ADRIANE GONÇALVES DA SILVA
 Thyssenkrupp Elevadores S/A

SALES SATOSHI OKUBO
Assinado de forma digital por SALES SATOSHI OKUBO JUNIOR:92620426120
 Dados: 2020.04.17 08:39:15 -03'00'

SALES SATOSHI OKUBO JÚNIOR
 Thyssenkrupp Elevadores S/A

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/MF nº _____

2. _____ CPF/MF nº _____